



LEI N° 2949 de 25 de maio de 2006.  
Autoria: Poder Executivo

*"Introduz alteração na Lei N° 2.212, de 14 de dezembro de 1998, na forma que especifica e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1°** Os Artigos 1° e 2° da Lei Municipal nº 2.212 de 14 de dezembro de 1998, passam a vigorar com as seguintes redações

**Art. 1°** *Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder os incentivos fiscais a seguir especificados, às empresas que vierem a se instalar no Município de Luziânia-Goiás, após parecer conclusivo do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Social – CODEN, instituído pelo art. 2°, desta Lei:*

*I – isenção das taxas de expediente, licença para construção, licença para funcionamento, publicidade e habite-se;*

*II – isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;*

*III – isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer natureza – ISSQN;*

*IV – implementar a adoção de medidas com vistas à instalação de água, energia elétrica e telecomunicações nos locais próprios para implantação de indústria.*

**§ 1°** *Os incentivos de que trata este artigo, serão concedidos no prazo de:*

*I – 15 (quinze) anos para as empresas que vierem a se instalar no Distrito Agroindustrial de Luziânia – DIAl;*

*II – 04 (quatro) anos para as demais que vierem a se instalar em outras áreas do Município, concedendo-se os benefícios, inicialmente, por 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovados as condições que motivaram a concessão do pedido inicial.*



*§ 2º A concessão dos benefícios de que trata este artigo compreenderá:*

*I - de até 100% (cem por cento) para as empresas que atenderem o Inciso I do Parágrafo anterior;*

*II - de até 50% (cinquenta por cento) para as empresas que atenderem o Inciso II do Parágrafo anterior.*

*§ 3º No caso de empreendimento já instalado no Município, que desejar ampliar suas atividades econômicas, com vista a um maior faturamento, fará jus aos benefícios de que trata esta Lei, proporcionais aos acréscimos do faturamento efetivamente obtido, devidamente comprovado.*

*Art. 2º Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – CODEN, órgão consultivo e deliberativo, com a incumbência de definir os parâmetros, para a concessão dos benefícios de que trata esta Lei, bem como, examinar os pedidos formulados pelos empreendedores, emitindo parecer conclusivo sobre a matéria.*

*Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário.*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 25**  
**(vinte e cinco) dias do mês de maio de 2006.**

  
**CÉLIO ANTONIO DA SILVEIRA**  
**Prefeito Municipal**